

Fls.

Processo: 0039170-02.2022.8.19.0002

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ENAVAL & ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cristiane da Silva Brandão Lima

Em 26/10/2022

Decisão

1. A fim de não obstaculizar o acesso à Justiça e na forma do Enunciado Administrativo de nº 27 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça/RJ e o artigo 98, § 6º do CPC, defiro que o pagamento das custas seja feito em até quatro parcelas mensais e consecutivas.

Diante da urgência que envolve a presente feito, promovo o seu prosseguimento independente do pagamento das parcelas, valendo ressaltar à requerente, no entanto, que o não recolhimento das parcelas devidas, tempestivamente, autorizam a incidência do art. 290 do CPC.

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por NAVAL -ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA., alegando, em síntese, que possui como objeto social a realização de obras de construção e montagem industrial, infraestrutura nas áreas civil, naval, offshore, petroquímica, refinarias de petróleo e terminais de processamento de gás natural, além de atividades correlacionadas.

Afirma que apesar do robusto histórico de sucesso na contínua e ininterrupta atividade empresarial da Enaval, os fatores econômicos e financeiros do país refletiram em sua performance, resultando na atual situação de crise da empresa, exigindo o presente pedido de Recuperação Judicial para a superação das dificuldades enfrentadas, com vistas a sua preservação, de seus funcionários e dos seus encargos presentes e futuros, mantendo-se firme como agente relevante do cenário econômico e social do Estado do Rio de Janeiro.

Aduz que havia uma expectativa de melhora no cenário de crise para o ano de 2020, entretanto, restou frustrada em razão da decretação do estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, devido à Pandemia do COVID-19, acarretando na suspensão e restrição de muitas atividades, incluindo as de manutenção e modificações nas plataformas de petróleo exercida naquele momento pela Enaval.

Prossegue alegando que, não obstante a momentânea crise a empresa requerente seria completamente capaz de superar o momento, diante de fato de titular de "know-how" decorrente de mais de 24 (vinte e quatro) anos de contínua e ininterrupta atividade no ramo naval.

Corroborando o acima exposto, ressalta que assinou um novo contrato de serviços e manutenção com a Petrobras, de modo que a receita proveniente deste negócio contribuirá para o aumento

das receitas.

Assim, pretende a empresa requerente que seja deferido o processamento da presente recuperação judicial, tendo em vista que será o instrumento capaz de conferir o fôlego necessário para que posso então preservar suas atividades, manter os postos de trabalho e, conseqüentemente, a regular execução das obras em curso, enquanto renegocia seu passivo de forma global e coordenada.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 26/351.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O princípio da preservação da empresa está implicitamente demarcado na Constituição Federal de 1988, que inaugurou, nos termos do seu art. 170, caput, uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, o que demonstra a importância da manutenção da empresa.

Com o advento da Lei 11.101/05, o referido princípio ganhou contornos materiais e procedimentais com a sua previsão expressa no art. 47 verbis:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A empresa requerente atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se pode constatar dos atos constitutivos e dos comprovantes de CNPJ.

Além disso, pelas fotos apresentadas e, especialmente, pela prova de contrato firmado com a Petrobrás recentemente, é possível comprovar o regular funcionamento da empresa.

Apresentou ainda certidões confirmando não ser e não ter sido falido e nem ter obtido recuperação judicial nos últimos cinco anos (artigo 51, incisos I, II e III) e declarações criminais comprovando não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na correspondente lei (artigo 51, inciso IV).

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, argumentos corroborados com a existência de pedidos de decretação de falência, sendo certo que o requerimento é, ainda, acompanhado da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

Pelo exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA NAVAL -ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA., e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

II - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial";

III- A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, inclusive das demandas que visam a decretação da sua falência, na forma do art. 6º, §4º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei, pelo prazo de 180 dias;

IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

Defiro a decretação do segredo de justiça sobre as declarações de imposto de renda dos sócios, assim que apresentadas pela requerente em petição avulsa à inicial, nos termos requeridos.

Defiro a juntada dos referidos documentos e outros suplementares que se fizerem necessários no prazo de 15 dias.

Nomeio, nos termos do artigo 52, inciso I, o Administrador Judicial o Dr. Julio Matuch de Carvalho, OAB/RJ: 98.885, com escritório na rua da Assembleia, 40, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, , tel.: 2544-0989 e e-mail julio@mcaa.adv.br, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) sobre valor total da recuperação.

Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório, nos termos do artigo 33 da lei 11.101.

Niterói, 26/10/2022.

Cristiane da Silva Brandão Lima - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cristiane da Silva Brandão Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZWB.CESH.H38U.2MH3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos